

Estabelece critérios para compras diretas que tenham como objetivo o suprimento das áreas assistenciais da unidade hospitalar própria e naquelas em que a iNOVA presta serviços e altera a Portaria n.º 16-R, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16, inciso V, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

CONSIDERANDO:

Que a Lei Complementar Estadual nº 924/2019 autoriza que a Fundação iNOVA Capixaba disponha, em regulamento próprio, de regras para contratações relacionadas a sua atividade fim, observados os princípios que regem a Administração Pública;
A edição de Regulamento de Compras e Contratações, pela Fundação iNOVA Capixaba, aprovado por meio da Resolução CC/iNOVA nº 04/2021;
O disposto no parágrafo único do art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações;
A necessidade das unidades hospitalares executarem procedimentos de compras de forma ágil, sempre respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a realização de contratações diretas pelas unidades hospitalares, que tenham como objetivo o suprimento da área assistencial.

Art. 2º São objetos desta Portaria as seguintes situações de compras diretas:

- I. compra de medicamentos, desde que a especificação seja a padronizada pela unidade hospitalar respectiva;
- II. compra de materiais médicos, desde que a especificação seja a padronizada pela unidade hospitalar respectiva;
- III. compra de insumos para nutrição, desde que a especificação do item seja a padronizada pela unidade hospitalar;
- IV. compra de insumos para hotelaria;
- V. compra de descartáveis;
- VI. compra de insumos de engenharia clínica;
- VII. compras por inexigibilidade.

§1º As disposições previstas nos incisos deste artigo não se aplicam às contratações de serviços, com ou sem obrigações futuras.

§2º Os objetos das aquisições ora normatizadas não contempladas neste artigo permanecem sob a competência do setor de compras corporativo.

Art. 3º Para a operacionalização das compras a que se refere o art. 2º é necessário que:

- I. haja solicitação formal da área demandante, contendo justificativa da necessidade, do quantitativo, bem como comprovação de que o item é padronizado, quando for o caso;
- II. haja autorização expressa da Diretoria-Geral da unidade hospitalar;
- III. o preço de referência seja formado com base no Enunciado CT nº 11;
- IV. o objeto a ser adquirido seja usualmente comercializado com qualidade, unidade de medida e especificação conhecidas e praticadas no mercado;
- V. a entrega ocorra em até 30 (trinta) dias corridos, nos casos de fornecimento de entrega única ou, podendo o fornecimento se dar forma parcelada, contudo a primeira entrega não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos e a última não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos;
- VI. os limites das compras não excedam aos valores previstos no art. 6º, II, do Regulamento de Compras.

Art. 4º Quando da emissão da Ordem de Compra – OC, os autos deverão ser instruídos com:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- II. consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>);
- III. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

Parágrafo único. As comprovações exigidas no caput deste artigo, poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas compras para fornecimento de bens com entrega imediata, cujos valores sejam inferiores a 1/4 do limite previsto no art. 6º, II, do Regulamento de Compras.

Art. 5º Não poderão ser objeto da compra direta prevista nesta Portaria:

- I. itens contidos em Atas de Registro de Preços – ARPs vigentes no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba, com preço igual ou superior ao registrado;
- II. itens que tenham sido objeto de compra recente, cuja compra possa caracterizar fracionamento de despesas;
- III. itens contidos em processo ordinário com pregões publicados, salvo situações emergenciais.

Art. 6º Os procedimentos específicos e o fluxo para esse tipo de compra direta serão previstos em norma interna emitida pela Gerência de Compras, Contratos, Convênios e Parcerias – GCCCP.

Art. 7º Alterar o art. 6º da Portaria nº 16-R, de 13 de outubro de 2021, para incluir o inciso X, que terá a seguinte redação:

“Art. 6º Delegar ao Diretor-Geral das unidades hospitalares em que a iNOVA Capixaba presta serviços e ao Diretor-Geral do hospital próprio as funções de:

(...)

X. autorizar a compra direta, nos termos da regulamentação editada através de Portaria própria.

Art. 8º A responsabilidade pela fiscalização da regular instrução processual dos casos previstos nesta Portaria é da direção administrativa de cada unidade hospitalar.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 16 de setembro de 2022.

RAFAEL AMORIM RICARDO
Diretor-Geral Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-HQM92	DIRGERAL	16/09/2022	03